



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 3000/2022

Dispõe sobre a isenção de Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), para igrejas e templos religiosos de qualquer culto que funcionem em imóveis próprios, cedidos ou alugados no Município de Arroio do Sal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Arroio do Sal, Estado do Rio Grande do Sul, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU os imóveis que sejam próprios, cedidos ou alugados, comprovados por documentação, onde estejam instalados templos religiosos de qualquer culto.

Art. 2º Para os imóveis cedidos ou alugados a isenção incidirá sobre o imóvel enquanto vigente a cedência ou contrato de locação a favor da entidade religiosa, obrigando-se ela a comunicar ao Poder Público quando do término da cedência ou a revogação contratual, sob pena de responder pelos débitos eventualmente existentes e demais sanções cabíveis.

Art. 3º Poderá se beneficiar desta lei o templo religioso que preencher os seguintes requisitos:

- I - possuir inscrição no CNPJ da denominação;
- II - apresentar estatuto e ata de posse da atual diretoria;
- III - apresentar cópia do contrato de locação ou comodato, desde que constem nos contratos cláusula transferindo ao locatário ou comodatário a responsabilidade pelo pagamento do IPTU';
- IV - utilizar o imóvel cedido ou alugado há, pelo menos, 2 (dois) anos;
- V – prova de propriedade do imóvel (matrícula do registro do Imóvel).

Art. 4º A isenção será suspensa imediatamente quando constatada as seguintes ocorrências:

- I - o beneficiário venha a sublocar o imóvel;
- II - seja dada outra finalidade de uso para o imóvel;
- III - seja descumprida qualquer das obrigações acessórias previstas na legislação vigente.

Art. 5º O requerimento para concessão da isenção deverá ser protocolado anualmente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

até o último dia útil do mês de julho de cada ano, sob pena de perda do benefício fiscal no ano seguinte, ficando sujeito a confirmação pela fiscalização municipal.

Art. 6º Fica revogada a Lei nº 495 de 30 de agosto de 1994.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arroio do Sal, em 09 de junho de 2022.

Affonso Flavio Angst
Prefeito

Registre-se e Publique-se:

Juliane Killing de Almeida Cardoso
Secretária Municipal da Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando o Projeto de Lei que atualiza e amplia o benefício de isenção de IPTU para igrejas e templos religiosos de qualquer culto, conforme prevê a emenda constitucional 116 de 17 de fevereiro de 2022. Ao mesmo tempo, este instrumento revoga a Lei Municipal 495 de 30 de agosto de 1994 que se encontra desatualizada.

Posto isto, recorro aos Nobres Vereadores e solicito que aprovem a demanda.

Atenciosamente

Affonso Flavio Angst
Prefeito